



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

23 068 040 934/2018  
-23

Memorando nº 097/2018 - CCS.

Vitória (ES), 17 de outubro de 2018.

Ao:

Núcleo de Acessibilidade da UFES - NAUFES

**Assunto:** Projetos de acessibilidade para o CCS.

Considerando a instituição do Núcleo de Acessibilidade da UFES - NAUFES como intuito de coordenar e executar as ações relacionadas à promoção de acessibilidade e mobilidade no âmbito desta Universidade.

Considerando que faz parte desta instituição desenvolver atividades de acompanhando e fiscalização a implementação de políticas de inclusão das pessoas com deficiência na educação superior, tendo em vista seu ingresso, acesso e permanência com qualidade.

Venho por meio deste, solicitar a este Núcleo informações a respeito do desenvolvimento de projetos voltados para atender a promoção de acessibilidade e mobilidade no espaço físico do Centro de Ciências da Saúde e orientação da existência de prazos para implementação destes projetos.

Atenciosamente,

  
Prof.ª Dr.ª **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando nº 096/2018 - CCS.

Vitória (ES), 15 de outubro de 2018.

À:

Pró-Reitoria de Administração  
**Prof<sup>a</sup>. Teresa Cristina Janes Carneiro**

**Assunto:** Reembolso de publicação de artigo.

Prezada Pró-reitora,

Venho por meio deste, informar que a presente solicitação trata-se de reembolso do docente Fabio Petersen Saraiva, matrícula siape nº 1638435. Informo ainda que o CCS tem total interesse em incentivar as publicações, considerando ser fundamental forma de avaliação dos Programas de Pós-graduação, dos cursos de graduação e da própria Universidade.

Desta forma, solicito posicionamento com urgência para o pagamento da publicação, considerando o risco de que o periódico não seja publicado. Informo ainda que a fonte utilizada para pagamento será a DEPE/CCS.

Em relação aos valores máximo de reembolso, pensamos que os mesmos não devam ser aplicados considerando a concorrência para as publicações na área de saúde e considerando ainda que o docente não tem opção de escolha de revista após o aceite.

Como já sabido e constante em despacho da GCC/Proad em outros processos, não existe norma interna da UFES que estabeleça este teto, por isso estou solicitando que o pagamento seja realizado de forma integral.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Rodrigues de Abreu', is written over the typed name.

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

Memorando nº 095/2018 - CCS.

Vitória (ES), 10 de outubro 2018.

À  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP  
Sr<sup>a</sup>. **Josiana Binda**

**Assunto: Interrupção de férias da Docente Maria del Carmen Bisi Molina**

Informamos, que a Docente Maria del Carmen Bisi Molina teve férias programadas no período 23/07/2018 a 11/08/2018 e enviou a solicitação de interrupção a partir do dia 31/07/2018 por meio do Processo nº 23068.046356/2018-48, onde consta também, que ela iria gozar os dias interrompidos a partir de 15/10/2018.

No entanto, esclarecemos que devido à transição do sistema Lepisma foi anexado ao Processo, formato físico, peça com o formulário de solicitação. Todavia, não apuramos o recebimento no sistema de Protocolo Web, pois aguardávamos documentação física enviada à Secretaria do CCS.

Sendo assim, solicitamos que seja efetuado o registro retroativo de interrupção referente às férias citadas como segue abaixo:

Parcela de férias interrompida:	23/07/2018 a 11/08/2018
Interromper a partir de:	31/07/2018
Gozo dos dias interrompidos:	15/10/2018

  
Prof. Dr. **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando nº 094/2018 - CCS.

Vitória (ES), 09 de outubro 2018.

À  
Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes - FUCAM

**Assunto: Informações**

Venho por meio deste, solicitar informações se existe a utilização de recursos de espaço físico da UFES em relação ao Grant Number 5R01A1116438-02 coordenado pelo Prof. Dr. Rodrigo Ribeiro Rodrigues.

  
**Prof. Dr. Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando nº 093/2018 - CCS.

Vitória (ES), 03 de outubro 2018.

À

Reitoria

**Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte** - 067045/2018-12

**Cópia: Procuradoria Geral da UFES** - 067047/2018-10

Dr. Francisco Vieira Lima Neto

**Assunto: Segurança do Prédio Clínica Escola.**

Venho por meio deste, registrar minha preocupação com a segurança do Prédio Clínica Escola, que atualmente abriga equipamentos estimados em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

O Prédio encontra-se em fase de estruturação para receber a comunidade acadêmica e tivemos ontem a informação que tem acesso livre pelo segundo andar, pois as fechaduras não estão funcionando. Ressalto ainda que, a Prefeitura Universitária tem conhecimento do ocorrido através relatórios gerados através de vistorias realizadas na local.

Sendo assim, solicito providências urgentes para sanar o problema citado, tendo em vista a obrigação da Instituição em zelar pelo patrimônio público.

  
**Prof. Dr. Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando nº 092/2018 - CCS.

Vitória (ES), 01 de outubro de 2018.

As Servidoras

Kenia Pimentel Rangel  
Weslene Gomes Rodrigues Hemerly

Prezadas servidoras,

Conforme o disposto na nota informativa nº. 002/2018 – PROGEP, encaminhada no dia 01 de agosto de 2018, informo que a partir do 01 de outubro o formulário de registro manual de controle de frequência deve permanecer na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde para que ocorra a coordenação e controle do registro diariamente por esta Direção.

Atenciosamente,

  
Prof.ª Dr.ª **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Nota Informativa nº. 002/2018 – PROGEP**

**Assunto: Horário especial de servidor estudante**

**SUMÁRIO**

1. Trata-se de expediente administrativo destinado a esclarecer a aplicabilidade do artigo 98 da Lei nº. 8.112/1990 na hipótese de **concessão de horário especial ao servidor estudante**, sob a perspectiva dos Decretos nº. 1.590/1995 e nº. 1.867/1996.

**INFORMAÇÕES**

2. O horário especial previsto no art. 98 da Lei nº. 8.112/1990 é destinado a servidores que estejam regularmente matriculados como aluno regular em curso de Educação Formal, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Unidade/Órgão. Sendo exigida a compensação das horas não trabalhadas no órgão ou entidade de exercício do servidor, respeitada a duração semanal do trabalho.

3. Destaca-se, esse benefício não se aplica a servidor que esteja cursando disciplinas isoladas na condição de aluno especial, conforme Parecer nº. 20/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, cujo excerto se transcreve a seguir:

O servidor que está cursando disciplinas isoladas submete-se à condição de aluno especial, não inserido no programa regular de formação, o que ensejará a percepção apenas do certificado de conclusão de tais disciplinas, situação que não se enquadra na hipótese de horário especial prevista no art. 98 da Lei nº. 8.112/1990.

Esse tipo de estudo se equipara a eventos de capacitação de menor duração, que não levam à elevação do nível de educação formal do servidor, não sendo, portanto, passível de concessão do horário especial de estudante.

4. Para usufruir do horário especial, o servidor estudante deverá cumprir a jornada semanal no órgão, independente das atividades acadêmicas. Assim, por exemplo, se no período matutino o interessado tem aulas, ao término das mesmas ele deve retornar ao local de trabalho e cumprir a jornada daquele dia, respeitados os limites legais e o repouso para alimentação. Esse é o entendimento exarado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) por meio da **NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**:

Dessa forma, verifica-se que a compensação de horário pelo servidor estudante deverá respeitar a jornada semanal de trabalho, bem como os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente, a fim de não caracterizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor.

5. O controle do horário do estudante, nos termos do artigo 2º do Decreto 1.867, de 17/04/1996, far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do setor, devendo ser observando o interesse do serviço e adequando-se às necessidades e às peculiaridades de cada setor. Por exemplo, se determinado setor tem expediente até às 17h00 e o servidor estudante, para cumprir



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando nº 092/2018 - CCS.

Vitória (ES), 01 de outubro de 2018.


As Servidoras

Kenia Pimentel Rangel  
Weslene Gomes Rodrigues Hemerly

Prezadas servidoras,

Conforme o disposto na nota informativa nº. 002/2018 – PROGEP, encaminhada no dia 01 de agosto de 2018, informo que a partir do 01 de outubro o formulário de registro manual de controle de frequência deve permanecer na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde para que ocorra a coordenação e controle do registro diariamente por esta Direção.

Atenciosamente,

  
Prof.ª Dr.ª **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Nota Informativa nº. 002/2018 – PROGEP**

**Assunto: Horário especial de servidor estudante**

**SUMÁRIO**

1. Trata-se de expediente administrativo destinado a esclarecer a aplicabilidade do artigo 98 da Lei nº. 8.112/1990 na hipótese de **concessão de horário especial ao servidor estudante**, sob a perspectiva dos Decretos nº. 1.590/1995 e nº. 1.867/1996.

**INFORMAÇÕES**

2. O horário especial previsto no art. 98 da Lei nº. 8.112/1990 é destinado a servidores que estejam regularmente matriculados como aluno regular em curso de Educação Formal, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Unidade/Órgão. Sendo exigida a compensação das horas não trabalhadas no órgão ou entidade de exercício do servidor, respeitada a duração semanal do trabalho.

3. Destaca-se, esse benefício não se aplica a servidor que esteja cursando disciplinas isoladas na condição de aluno especial, conforme Parecer nº. 20/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, cujo excerto se transcreve a seguir:

O servidor que está cursando disciplinas isoladas submete-se à condição de aluno especial, não inserido no programa regular de formação, o que ensejará a percepção apenas do certificado de conclusão de tais disciplinas, situação que não se enquadra na hipótese de horário especial prevista no art. 98 da Lei nº. 8.112/1990.

Esse tipo de estudo se equipara a eventos de capacitação de menor duração, que não levam à elevação do nível de educação formal do servidor, não sendo, portanto, passível de concessão do horário especial de estudante.

4. Para usufruir do horário especial, o servidor estudante deverá cumprir a jornada semanal no órgão, independente das atividades acadêmicas. Assim, por exemplo, se no período matutino o interessado tem aulas, ao término das mesmas ele deve retornar ao local de trabalho e cumprir a jornada daquele dia, respeitados os limites legais e o repouso para alimentação. Esse é o entendimento exarado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) por meio da **NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**:

Dessa forma, verifica-se que a compensação de horário pelo servidor estudante deverá respeitar a jornada semanal de trabalho, bem como os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente, a fim de não caracterizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor.

5. O controle do horário do estudante, nos termos do artigo 2º do Decreto 1.867, de 17/04/1996, far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do setor, devendo ser observando o interesse do serviço e adequando-se às necessidades e às peculiaridades de cada setor. Por exemplo, se determinado setor tem expediente até às 17h00 e o servidor estudante, para cumprir